



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Aline Mariano

Projeto de Lei N° /2011

EMENTA: Institui o Programa de incentivo à Doação de Sangue na rede municipal de ensino, aos jovens entre 16 e 17 anos de idade.

Art. 1º. Torna obrigatório, nas escolas municipais do Recife, a instituição de um Programa de Incentivo à Doação de Sangue para jovens entre 16 e 17 anos de idade, desde que sejam consentidos formalmente por seu responsável legal.

Parágrafo único – Ficará instituído no calendário Municipal, o dia de incentivo à doação de sangue entre jovens entre 16 e 17 anos, nas escolas municipais, a ser realizado no dia 10 de agosto de cada ano subsequente à lei.

Art. 2º. O programa de incentivo será feito através de palestras e campanhas educativas que serão agendadas na data designada no parágrafo único do Art.1º.

Art. 3º. Os candidatos à doação de sangue deverão respeitar todos os critérios específicos estabelecidos na Portaria 1.353/2011, do Ministério da Saúde.

Art. 4º. Os estabelecimentos de ensino municipal terão o prazo de 1 (um) ano para adaptar-se à presente lei, sob pena de receberem sanções administrativas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Com o lançamento da campanha nacional “Essa corrente precisa de você. Doe Sangue” e a publicação de novo Regulamento de Procedimentos Hemoterápicos, estabelecido pela **Portaria nº 1.353, do Ministério da Saúde**, faz-se necessário um maior empenho do poder público, a fim de proporcionar uma maior participação da população jovem na campanha de doação de sangue.

A portaria, publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 14 de junho de 2011, estabelece diretrizes voltadas ao aumento da segurança para quem doa e recebe sangue no País e inova ao ampliar a faixa etária para candidatos à doação.

A partir desta nova legislação, jovens entre 16 e 17 anos (mediante autorização dos pais ou responsáveis) e idosos com até 68 anos também poderão doar sangue no Brasil. Pela norma anterior, a doação era autorizada para pessoas com idade entre 18 e 65 anos de idade.

A expectativa é ampliar o volume de sangue coletado no Brasil, que, atualmente, chega a 3,5 milhntidade ser considerada suficiente, o objetivo é atingir os padrões recomendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em torno de 5,7 milhões de bolsas de sangue anuais. Para o próximo ano, a meta é que o País registre quatro milhões de bolsas coletadas.

A ampliação da faixa etária é baseada em evidências científicas, comprovadas por estudos internacionais. Nos Estados Unidos, por exemplo, a Associação Americana de Sangue (ABB) já havia aprovado que jovens com idade entre 16 e 17 anos e também idosos com mais de 65 anos pudessem doar. Estas novas diretrizes relacionadas à idade dos doadores também já vigoram em países europeus.

Outra novidade, estipulada pela Portaria, instrui que não deverá haver, no processo de triagem e coleta de sangue, manifestação de preconceito e discriminação por orientação sexual (heterossexualidade, bissexualidade, homossexualidade), identidade de gênero, hábitos de vida, atividade profissional, condição socioeconômica, raça, cor e etnia. O novo regulamento é resultado de **consulta pública instaurada pelo Ministério da Saúde, em 2010. A consulta recebeu 500 contribuições de especialistas do setor e da sociedade civil.**

É de fundamental importância salientar que a proposta em comento não se trata de medida impositiva, o que iria ferir disposições constitucionais basilares, mas estímulo oportuno para reforçar o espírito de solidariedade e o voluntarismo que envolve a doação de sangue, oportunizando a construção de atitudes cidadãs

elementares, baseadas no senso de responsabilidade e atenção pelo outro, o que viabiliza a existência de uma sociedade verdadeiramente democrática e mais igualitária.

Ademais, sabe-se que o Estado, a partir da Constituição Federal de 1988, tem sua responsabilidade atrelada a direitos fundamentais que devem nortear sua ação e relação com a coletividade no exercício de suas atribuições.

A Magna Carta brasileira aponta como um dos princípios elementares do Estado Democrático de Direito a garantia da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inc. III). Em consonância, o artigo 5º, caput, da Constituição Federal de 1988, ainda na seara dos direitos e garantias fundamentais, quanto à "inviolabilidade do direito à vida", e no artigo 6º, coloca a saúde entre os direitos sociais sob tutela do Estado.

Dessa forma, tendo em vista a competência municipal de legislar suplementando norma federal (Art.30 da C.F/88), adequando-a ao interesse local, peço o apoio dos nobres pares, a fim inserir no ordenamento jurídico municipal a presente propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 22 de Junho de 2011.

Aline Mariano
Vereadora